



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**CONTRATO PMSG/SEMAD Nº 007/2025
PREGÃO PRESENCIAL SG Nº 90031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.873/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, como CONTRATANTE, e a instituição ITAÚ UNIBANCO S/A, como CONTRATADA, para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de caixas de autoatendimento – ATM em espaço municipal.

Aos dias 12 do mês de novembro do ano de 2 0 2 5 , na Avenida Presidente Kennedy, nº 721, 3º andar, Estrela do Norte, São Gonçalo - RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Daniel Lima de Magalhães Bastos, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 055.564.757-92; o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO - SG PREVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.538.167/0001-05, representado por sua Presidente, a Sra. Marcelle Cipriani de Almeida, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 053.693.056-25; a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO – FUNASG**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.472.412/0001-39, representada por seu Presidente, o Sr. Eugênio José da Silva Abreu, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 475.370.007-00; a **FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER – FAELSG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.202/0001-00, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Afonso Pereira Rosa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 678.330.807-30; a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.884.903/0001-07, representada por sua Presidente, a Sra. Rafaella Apolinario Pinheiro, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 057.883.897-47; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.109.114/0001-90, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 101.356.307-70; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/SG**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.023.457/0001-45, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Nascimento de Almeida, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 081.984.817-45; e a instituição **ITAÚ UNIBANCO S/A**, estabelecida na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SG Nº 90031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 19.873/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Decretos Municipais nº 080/2023, nº 083/2023, nº 086/2023, nº 087/2023 e nº 089/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo. Pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, recebimento dos créditos provenientes de pagamentos Instantâneos (PIX) em favor do Município, com caráter de EXCLUSIVIDADE, com a permissão gratuita de uso de espaço



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

físico para a instalação de caixas de autoatendimento – ATM em espaço municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

2.2. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 19.873/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pelo BANCO em parcela única (integral) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.2. O valor será creditado, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

4.3. O pagamento será CENTRALIZADO em apenas 1 (uma) conta que será fornecida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Administração Direta.

4.4. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 8.1, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO uma multa diária de 0,5% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 10% sobre o valor homologado além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e outros normativos aplicáveis.

4.5. Em caso de renovação o novo pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início da prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Por ocasião da eventual prorrogação da contratação, a Instituição Financeira realizará novo pagamento pelo objeto licitado, sendo os valores do contrato atualizados, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data de início da prorrogação.

5.2. Os valores serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da realização dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, poderá acompanhar a execução de quaisquer serviços para garantir que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

7.8.2. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período atentando-se aos limites e moldes previstos no Art. 107 Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8.4. O prazo para a CONTRATADA comparecer para a assinatura do CONTRATO será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, sob pena de declínio do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. Poderá ser adotado o sistema de assinatura digital, o qual será procedimentado conforme o caso e terá o mesmo prazo para retorno do documento assinado pelos canais oficiais de comunicação da contratante

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

c) As retenções previstas nas letras “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas letras “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI– Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIII–Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Realizar a fiscalização do objeto contratado;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV – Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- V – Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções administrativas na forma dos arts 156 à 163 da mesma lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

14.1. A CONTRATADA poderá apresentar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades aplicadas;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de advertência;

14.2. Os recursos das penalidades de advertência e impedimento de licitar e contratar com com a Administração Pública serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, fica sujeita às penalidades previstas em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não aplicável para o objeto em questão visto que não se trata de despesa para a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

20.1. O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, 17 de novembro de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração
Matrícula n.º 19.470

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO - SG PREVI

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE
SÃO GONÇALO - FUNASG**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

CARLOS AFONSO PEREIRA
ROSA:67833080730

Assinado de forma digital por
CARLOS AFONSO PEREIRA
ROSA:67833080730
Dados: 2025.11.18 16:58:15
-03'00'

FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER – FAELSG

Documento assinado digitalmente



RAFAELLA APOLINARIO PINHEIRO
Data: 18/11/2025 16:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Documento assinado digitalmente



FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Data: 18/11/2025 16:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA:08198481745

Assinado digitalmente por MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA:08198481745
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=30388452000109, ou=videoconferencia, cn=MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA:08198481745
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.18 16:13:03-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/SG

ITAÚ UNIBANCO S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7AC5-20CA-9A0A-D5AD> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7AC5-20CA-9A0A-D5AD



Hash do Documento

F0825370BE9F969A52B90DE9714978E11B66EEADD572D5B11F65EBC5E58A5679

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2025 é(são) :

- Vania Cristina La Falce (Representante Itaú Unibanco) - 181.754.158-78 em 18/11/2025 13:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 18 2025 13:52:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5864064 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 574253.1504059291

IP 200.196.153.58

Identificação: Por email: v*****e@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****83

Hash Evidências:

95639A948C1CA76D399803DE7344B2EBFD6AC0B67EFCE09300F606711BAE1C4C

- Leandro Roberto Dominiquini (Representante Itaú Unibanco) - 294.299.308-18 em 18/11/2025 07:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

- Luciana Cristina Fonseca De Abreu (Testemunha) - 300.205.198-50 em 17/11/2025 18:10 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 17 2025 18:10:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5995136 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 792268.4742366108

IP 200.196.152.240

Identificação: Por email: |*****u@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****70

Hash Evidências:

B3CBEB437829E4D3DA91FBEE6C7F83CC33EAEB0D376A89BAB6BB422B7EBE93CD

